

ANALISE DE DOCUMENTOS

1. Preliminarmente foram verificados os requisitos formais da proposta, à luz das exigências editalícias contidas no subitem 5.1 do instrumento convocatório, o que permitiu a constatação de que aspectos como razão social, proposta assinada, coerente com os preços finais ofertados em sessão pública, planilhas de composição de preços e registro de valor mensal e anual dos serviços foram devidamente atendidos.
2. Considerando que a proponente sob análise é uma cooperativa e em observância ao estatuído no subitem 5.1.1 são exigidos, ainda, os seguintes requisitos, *in verbis*:

5.1.1. Caso a proponente seja uma Cooperativa, esta deve apresentar, sob pena de desclassificação, o Modelo de Gestão Operacional, onde se demonstre:

a) Possibilidade de execução de todo o objeto contratual com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, e

b) Que a gestão operacional do serviço será executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

3. Foram então analisados os documentos apresentados pela COOPEAL-BUS para atendimento aos requisitos acima, mais especificamente a ATA da Assembleia Geral Extraordinária de 22/08/2017 apresentada pela proponente, da qual faz parte o documento nomeado de “Manual de Gestão Operacional”.
4. Analisando o referido documento constata-se que os aspectos formais exigidos em lei e reproduzidos no edital estão presentes com registros expressos do princípio da autonomia e independência, vedação a qualquer tipo de subordinação, gestão compartilhada, supervisão alternada ou aleatória.
5. No artigo 22 do referido Manual há expressa vedação de que qualquer serviço contratado com a referida cooperativa é de exclusividade dos cooperados, sendo vedada qualquer intermediação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica que não seja associada a esta cooperativa.
6. Todas estas regras estão alinhadas à permissão editalícia para a participação de cooperativas. Aliás não poderia ser diferente é o que se depreende da preocupação do Ministério Público do Trabalho ao firmar o TAC com a União em 05/06/2003, ao vedar a participação de cooperativas mediante a prestação de serviços mediante qualquer tipo de intermediação de mão de obra.
7. Contudo, pela documentação apresentada depreende-se que o referido proponente é uma cooperativa de proprietários autônomos de veículos de transporte, o que impõe a necessidade de confirmação/comprovação de que os efetivos prestadores dos serviços sejam cooperados. Isto pode

ser objeto de diligência para fins de aceitação das propostas, ou no mínimo na fase de execução contratual, mas, jamais poderá ser admitida a intermediação de mão de obra de qualquer profissional envolvido na contratação que a SEMED necessita formalizar.

8. Outro aspecto que merece maiores cuidados é sobre a disponibilização dos acompanhantes/monitores exigidos para a execução dos serviços pretendidos. O Artigo 34 do Manual de Gestão Operacional consta que “Para os casos de alunos de até 09 anos, deverá providenciar a presença de monitor durante o trajeto de ida e de volta à escola.” Não vamos aqui nos ater a questão da idade, vez que o próprio edital já traz, de forma objetiva, as condições e rotinas para os serviços dos acompanhantes/monitores. A dúvida que resta é a seguinte: Como a COOPEAL-BUS cumprirá a obrigatoriedade de disponibilização dos monitores/acompanhantes?
9. Esta resposta é fundamental para verificar a possibilidade de aceitação da proposta apresentada pela COOPEAL-BUS, devendo esta ser rejeitada caso se configure a intermediação de mão de obra, relação de subordinação, afronta às premissas contidas no TAC entre o MPT e a União citada acima e/ou descumprimento ao Manual de Gestão Operacional da própria COOPEAL-BUS., bem como das regras editalícias.
10. Portanto, observadas as conclusões obtidas nesta oficina de estudo depreendem-se que se faz necessária a promoção de diligências para verificar as questões acima e, depois de compreendida a real situação e permitir a conclusão do processo decisório de aceitação ou rejeição da proposta apresentada pela COOPEAL-BUS.
11. Antes da promoção das diligências acima citadas entendemos que se faz necessária a análise das planilhas de custos e formação de preços para que, caso se faça necessário, também sejam promovidas as eventuais diligências, se for o caso.
12. Pelo avançar da hora, fica marcada para o próximo dia 18/01/2019 uma nova oficina de estudo para análise das planilhas e a documentação complementas apresentada pela proponente classificada em primeiro lugar na fase de lances do pregão em epígrafe.

Maceió 17 de Janeiro de 2019.

Vanderleia Guaris Costa
Pregoeira